

TEXTO 4

Benefícios eventuais – período eleitoral e doações

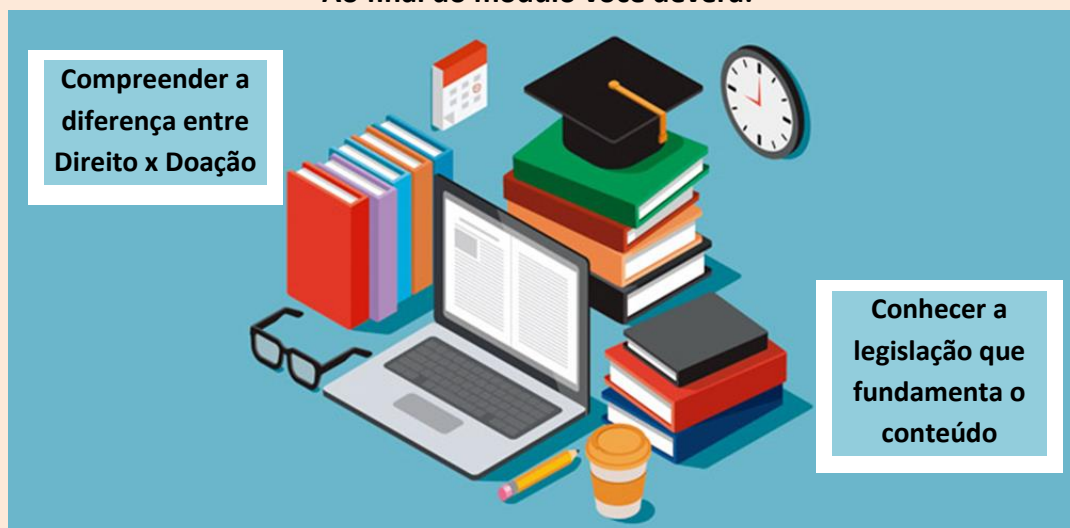
Olá, cursistas! Chegamos ao final do curso - ***Benefícios Eventuais: garantia de proteção à população em situações de riscos e vulnerabilidade social.*** Uma jornada repleta de muito aprendizado e certamente com a articulação da teoria com a prática necessárias para reflexão sobre o tema.

Nesse módulo, vamos reafirmar os benefícios eventuais como direito e desconstruir possíveis compreensões desses benefícios como doações. Abordaremos também, os impedimentos de doações em período eleitoral, dialogando com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das Eleições); Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020 que aprovou a nota técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações e Portaria Nº 58 de 2020 estudada no módulo 3.

Não esqueça! importante que você cursista busque aprimorar o debate posto nesse espaço, através dos textos de apoio.

“Mesmo que já tenhas feito uma longa caminhada, há sempre um novo caminho a fazer” – Santo Agostinho.

Ao final do módulo você deverá:



Antes de avançarmos no conteúdo que evidencia a diferença entre Direito (benefícios eventuais) e doações, é **necessário reafirmamos** alguns pontos pertinentes aos benefícios eventuais, explanados nos três primeiros módulos. Para isso, observe o quadro resumo abaixo.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Dispositivos legais: Lei 8742/93, Decreto 6.307/2007, Portarias 58 e 146 de 2020.	
CONCEITO	Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (LOAS, art. 22); Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Decreto, 6307/2007);
TIPOS	<ol style="list-style-type: none"> 1- Auxílio Natalidade: Necessidades do nascituro, apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido, apoio à família no caso de morte da mãe. 2- Auxílio por morte – Despesas de urna funerária velório e sepultamento, necessidades urgentes da família advindas da morte, ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento que se faz necessário. 3- Situações de Vulnerabilidade – riscos, perdas e danos à integridade pessoal ou familiar. 4- Calamidade pública - poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.
LOCAIS DE OFERTA	Via de regra os equipamentos da política de assistência social. Ex. CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
QUEM FINANCIA?	Estados e Municípios

IMPEDIMENTO DE ACUMULAÇÃO (Art. 22, §3º da LOAS)	Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.
---	---

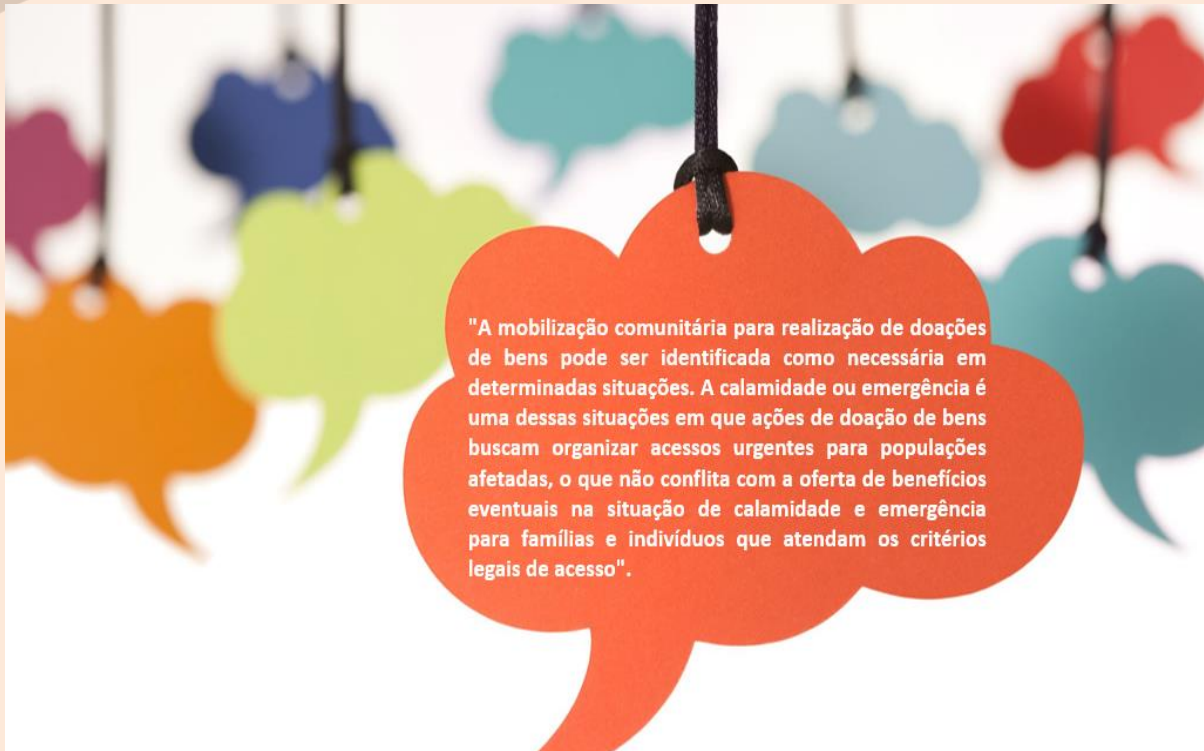
O quadro acima evidencia que os benefícios eventuais são uma política de estado. Por isso, em 2020 a portaria 146 reafirmou que o Estado é o regulador e responsável por garantir proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de restabelecer as seguranças de sobrevivência (rendimento, apoio, auxílio e desenvolvimento da autonomia), de acolhida, convívio/vivência familiar, social e comunitária.

Nesse sentido, se faz necessário compreender que os benefícios eventuais, pertencem a uma política pública advindo de uma previsão orçamentaria, é um DIREITO SOCIAL e subordinado a todos os princípios que orientam a Administração Pública. **Por isso, observar a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na oferta e concessão destes benefícios torna-se imprescindível.**

Por tudo isso se faz necessário entender, nos moldes da Portaria 146 de 2020, a diferença entre benefícios eventuais e doações. A referida portaria expressa que **os benefícios eventuais constituem direitos**, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e regulamentação específica no Município, conforme características de cada território. **As doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem.**

Desta forma tornar-se de fácil entendimento que as doações não estão no âmbito dos direitos, mas sim de ações discricionárias, voluntárias, assistencialistas que não podem se confundir com as ofertas promovidas pelos benefícios eventuais.

Fique atento(a)!!!!!!!



Observe a seguinte situação hipotética:

A senhora Lúcia, avó materna de duas crianças pequenas, que estão sob sua guarda legal, recebe o subsídio financeiro do programa bolsa família e já é beneficiada com auxílio eventual em situações de vulnerabilidade (cesta básica) e sua filha Alice, que teve um bebê recentemente, recebeu auxílio natalidade (enxoval para criança).

A cidade de D. Lúcia foi atingida por uma grande chuva, e ela e sua família perderam os poucos bens que possuam em casa (roupas, colchões, alimentos). A família foi orientada a sair temporariamente da casa, pelo possível risco de desabamento, que seria observado pela defesa civil do município. D. Lúcia e sua família foram acolhidos por uma vizinha temporariamente.

A cidade inteira se comoveu com a situação dos desabrigados e fizeram campanhas para arrecadar mantimentos, vestuário, móveis, colchões, água para as famílias necessitadas. O Centro de Referência de Assistência Social da cidade foi o lugar escolhido para guardar e entregar os itens arrecadados.

No mesmo período da enchente ocorria também a campanha para as eleições municipais na cidade da senhora Lúcia, onde o prefeito concorria para reeleição.

Considerando a situação hipotética:

1- D. Lúcia poderá acumular o benefício eventual que já recebe com as doações distribuídas no contexto da forte chuva?

Sim. Conforme a portaria 146 de 2020 em situações específicas como as de calamidade e emergência, a oferta do benefício eventual deve ocorrer independente das doações recebidas, pois a oferta deste benefício consiste em demandas específicas de indivíduos e famílias para recomposição das seguranças e podem demandar acompanhamento por parte dos serviços da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial.

2- O Espaço do Centro de Referência de Assistência Social é o melhor lugar para receber as doações e realizar a entrega para as famílias atingidas pela a situação de calamidade?

A portaria 146 destaca que em situações de calamidade e emergência, o Poder Público tem primazia na organização das ações locais para atendimento aos afetados, o que pode abranger, inclusive, acondicionamento, organização e distribuição das doações eventualmente recebidas. Vale lembrar, que nessas situações, o Poder Público pode utilizar qualquer espaço físico que tenha condições de receber esses itens de forma apropriada para distribuição.

Ressalta-se, porém, que nas demais situações do cotidiano, o armazenamento e distribuição de bens advindos de doação não devem ser realizados nos equipamentos públicos da Assistência Social, isso porque não possibilitará que o usuário do SUAS reclame novas ofertas, além de identificar o equipamento como espaço de distribuição de bens, o que conflita com as diretrizes da política de Assistência Social.

3- A gestão municipal da cidade da senhora Lúcia poderia continuar ofertando os benefícios eventuais no período eleitoral?

Sim. A Lei das eleições nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispõe em seu artigo 73, §10 sobre a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

Como bem expressa a portaria 146 de 2020, a Lei veda práticas como a distribuição gratuita de itens não regulamentados. Dessa forma, os benefícios eventuais não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral, pois estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do

SUAS, com critérios objetivos e transparentes regulamentados na esfera municipal, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social.

Importante reafirmar que os benefícios eventuais não possuem natureza pontual como é o caso de doações.

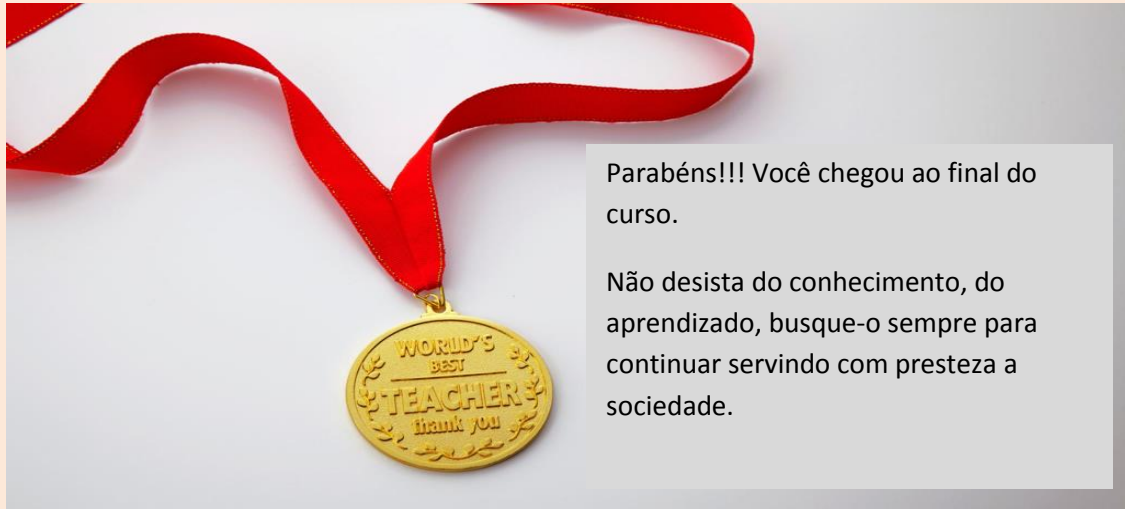
4- Considerando o período eleitoral a gestão municipal deveria tomar a frente do enfrentamento dos efeitos da enchente?

Sim, é competência dela. Com fundamento na portaria 146 de 2020, mesmo quando os benefícios eventuais estão regulamentados localmente, há situações que demandam ações rápidas por parte de gestores e trabalhadores, como por exemplo as situações de calamidade e emergência.

Nesse cenário, quando um território é afetado por enchentes, deslizamentos, chuvas em excesso, alterações climáticas e outros eventos, há necessidade de arranjos e ações rápidas promovidas por parte da comunidade. A articulação ágil tem o objetivo de possibilitar proteção preventiva para grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social, além de garantir direitos individuais e coletivos.

Para reafirmar o aprendizado sobre a diferença entre benefícios eventuais e doações, segue quadro síntese:

DIREITO	DOAÇÃO
<p>No âmbito da política pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito.</p> <p>A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meios legais e critérios normativos - conhecidos e reclamáveis - que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.</p>	<p>A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.</p>
<p>A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação.</p> <p>Assim como o SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de bens ou valores</p>	<p>As doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados.</p>



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Benefícios eventuais: Direito dos cidadãos. In:

https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1348084_Beneficios_Eventuais_Direito_dos_Cidadãos.pdf. Acesso em: 13 de junho de 2021.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 04 de junho de 2021.

Política Nacional de Assistência Social 2004 – RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 – ANEXO 1 disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.

Acesso em: Acesso em: 04 de junho de 2021. Acesso em: Acesso em: 04 de junho de 2021.

Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020 - Orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. IN:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>. Acesso em: 17 de junho de 2021.

Portaria nº 146 de 9 de novembro de 2020 - Aprovou a nota técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações. IN: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-146-de-9-de-novembro-de-2020-287241285>. Acesso em: 25 de junho de 2020.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2005) – Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>. Acesso em: Acesso em: 04 de junho de 2021.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) – Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 04 de junho de 2021.